

Estado definitivo de duas lotes de terras descobertas, pasturas e lamarias, de 9.225 hectares, situadas no município de Santa Cruz, lugar denominado "Elviseiro Cruz", cingendo ao Sr. Othmar Polzella Filho, como abaixo se declara:

O Excmo. Sr. Dr. Sebastião Corrêa da Costa, Presidente do Conselho de Estado, por este, etc., etc., etc. Sabe-se que o presente vem se havendo a directiva de Terras do despacho de 9 de Maio de 1919, de accordo com o da Secretaria da Agricultura de 8 de mesmo mto e anno, concedido a Sr.^{te} **Thomas Fitzgibbon Edlin**, a titulo de renda, duas lotes de terras aráveis, pastagens e lavouras, de 1200 hectares, ao preço de \$1000 cada um, situadas no município de Santa Cruz, lugar denominado "Sibaraú Guá", achando-se devidamente approvado o processo de medição e demarcação dos aquelles lotes, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuado o pagamento da quantia de R\$. 11:57\$200, correspondente a importância total dos lotes, excessos de área de 1023 hectares, ao mesmo preço, e multa de 100 reis por hectare, conforme provam os antecedentes do Processo de Estado sob n.º 317 e 519, juntos aos autos, resolveu mandar passar-lhe nos termos do artigo 1.º da citada Consolidação, em substituição, a os lotes provisionais seguintes, e presente título definitivo dos 2 annos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular tendo de superficie 1023 hectares, achando-se os respectivos muros collocados: 1.º fôza a margem esquerda do córrego **Munacaby**, distante 4 metros da beirada do córrego, no inicio de uma linha recta que limita com terras demarcadas de **Thomas Fitzgibbon**; 2.º 81.º da planta - junto a uma cerca e a 1052.º metros do 1.º no rumo S. 30.º N.O.; 3.º 25.º da planta - a 116 metros do 2.º no rumo 70.º 30.º N.E.; 4.º 28.º da planta - a margem direita do córrego **Tegayay**, e a 1210 metros do 3.º no rumo 54.º N.E.; 5.º 29.º da planta - junto a cabeceira do córrego de **Veruvinada** e a 911 metros do 4.º em diferentes rumos, servindo de limite entre os 4.º e 5.º e os rios e córregos **Tegayay** e de **Veruvinada**; 6.º 34.º da planta - a 144 metros do 5.º no rumo 33.º S.E.; 7.º 86.º da planta - junto a uma estrada e a cabeceira do córrego **Picante Bay**, dividindo em duas acendadas a margem Norte **Lacayayra**. S. B., a 1012 metros do 6.º no rumo N.º E.; e a 1029 metros do 1.º em diversos rumos, servindo de limite entre os 7.º e 1.º e os rios e córregos **Picante Bay** e **Munacaby**, como tendo cometo de memorial a planta que ficam archivados na Secretaria de Terras. Dado e passado na Repartição de Terras, Minas e Colonias, em Cuiabá, 23 de Novembro de 1920 35.º da Republica. Eu, Sr. grão Rep. Manoel Ribeiro, Director de Terras, Minas e Colonias, e J.º caixeiro. (R.º 3) **Pedro C. Corrêa da Costa**, **Vigilante** **Alfonso Corrêa Edlin**, doampanha a respectiva copia da planta. S.º 299. R.º 1000.00 (agora vinte mil reis de mil e cento). 1.º Colletoria em Cuiabá, 23 de Novembro de 1920. O Collect.º J.º da Paróquia **O Recanto**, **Manoel J.º Pinheiro** (P.ºba. e. collada uma estampa da actualidade de vinte mil reis, devidamente emblematizada).

Titulos de alguns tres de uma lote de terras devolutas, pasturas e lavraçães, de 4.465 hectares situadas na communha de Ponta Grossa, logar denominado de Nagei. Estão, conjuncto ao Livro Class. M. M. Nogueira, com abacos de declaraçao:

O Commandante Pedro Caldeira Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc, etc, etc. Sôy sabido aos que o presente vierem que havendo a Directoria d. Fozas, pol' despacho de 23 de Abril de 1912, de accordo com o da Secretaria da Agricultura de 22 de novembro seg. e ante, accordado a Sr.º Sr.º Alvaro Aguiar, a título de venda, um lote d. Fozas desolhetas, pastas e lavouras, d. 7.200 hectares, ao preço de 11000 cada um, situado no município de Ponta Grossa, legua denominada Rocio Grossa, e achando-se devidamente approuado o plano de medição e demarcações do referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis d. Fozas bem assim effectuado o pagamento da quantia de R.º 74.040,00, correspondente á importância total do lote e excessos de área d. 200 hectares, os mesmos preços, uniformes porem os conhecimentos do Thesouro do Estado, sob n.º 4600 S.E.G, junto do autor, resolveu mandar passar-lhe, por termos do artigo 4.º da citada Consolidação, em substituição ao título primitivo expedido, o presente título, definitivo dos terrenos comprados, e assignação a d. um poligono irregular tendo de superficie 7465 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados d. 1.º fica na cabeceira do córrego Rocio Grossa; d. 2.º situado na margem esquerda do córrego Rocio Grossa; d. 3.º situado a sua barra no rio S.º de Morroty, dividindo um terço da topographia de Mato Grosso S.E.G; d. 4.º collocado junto d. uma lagoa, cabeceira do córrego de S.º de Morroty e a 38.196 metros de 1.º em differentes rumos, quando d. levantamento os 1.º d. 2.º marcos, a cabeceira do Rocio Grossa, córrego Marcelino Grossa, rio S.º de Morroty, e o córrego de S.º de Morroty; d. 5.º d. 6.º da planta - a 1842 metros de 5.º no rumo 59° 15' N.O.; d. 7.º d. 8.º da planta - fica a 1064 metros de 6.º no rumo 32° 30' N.O.; d. 9.º d. 10.º da planta - está a 54 metros de 8.º no rumo 78° 30' N.O., todos estes dividindo com termos da topographia de Mato Grosso S.E.G; d. 11.º d. 12.º da planta - junto d. uma estrada, a 355 metros de 10.º no rumo 46° 30' N.O.; d. 13.º d. 14.º da planta - fica a 1000 metros de 11.º no rumo 24° 40' N.O.; d. 15.º d. 16.º da planta - collocado a 1022 metros de 12.º no rumo 22° 40' N.O.; d. 17.º d. 18.º da planta - a 900 metros de 15.º no rumo 47° N.O.; d. 19.º d. 20.º da planta - a 500 metros de 16.º no rumo 48° N.O.; d. 21.º d. 22.º da planta - a 700 metros de 17.º no rumo 39° 30' N.O.; d. 23.º d. 24.º da planta - a 500 metros de 18.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 25.º d. 26.º da planta - a 500 metros de 19.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 27.º d. 28.º da planta - a 500 metros de 20.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 29.º d. 30.º da planta - a 500 metros de 21.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 31.º d. 32.º da planta - a 500 metros de 22.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 33.º d. 34.º da planta - a 500 metros de 23.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 35.º d. 36.º da planta - a 500 metros de 24.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 37.º d. 38.º da planta - a 500 metros de 25.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 39.º d. 40.º da planta - a 500 metros de 26.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 41.º d. 42.º da planta - a 500 metros de 27.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 43.º d. 44.º da planta - a 500 metros de 28.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 45.º d. 46.º da planta - a 500 metros de 29.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 47.º d. 48.º da planta - a 500 metros de 30.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 49.º d. 50.º da planta - a 500 metros de 31.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 51.º d. 52.º da planta - a 500 metros de 32.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 53.º d. 54.º da planta - a 500 metros de 33.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 55.º d. 56.º da planta - a 500 metros de 34.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 57.º d. 58.º da planta - a 500 metros de 35.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 59.º d. 60.º da planta - a 500 metros de 36.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 61.º d. 62.º da planta - a 500 metros de 37.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 63.º d. 64.º da planta - a 500 metros de 38.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 65.º d. 66.º da planta - a 500 metros de 39.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 67.º d. 68.º da planta - a 500 metros de 40.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 69.º d. 70.º da planta - a 500 metros de 41.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 71.º d. 72.º da planta - a 500 metros de 42.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 73.º d. 74.º da planta - a 500 metros de 43.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 75.º d. 76.º da planta - a 500 metros de 44.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 77.º d. 78.º da planta - a 500 metros de 45.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 79.º d. 80.º da planta - a 500 metros de 46.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 81.º d. 82.º da planta - a 500 metros de 47.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 83.º d. 84.º da planta - a 500 metros de 48.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 85.º d. 86.º da planta - a 500 metros de 49.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 87.º d. 88.º da planta - a 500 metros de 50.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 89.º d. 90.º da planta - a 500 metros de 51.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 91.º d. 92.º da planta - a 500 metros de 52.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 93.º d. 94.º da planta - a 500 metros de 53.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 95.º d. 96.º da planta - a 500 metros de 54.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 97.º d. 98.º da planta - a 500 metros de 55.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 99.º d. 100.º da planta - a 500 metros de 56.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 101.º d. 102.º da planta - a 500 metros de 57.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 103.º d. 104.º da planta - a 500 metros de 58.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 105.º d. 106.º da planta - a 500 metros de 59.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 107.º d. 108.º da planta - a 500 metros de 60.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 109.º d. 110.º da planta - a 500 metros de 61.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 111.º d. 112.º da planta - a 500 metros de 62.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 113.º d. 114.º da planta - a 500 metros de 63.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 115.º d. 116.º da planta - a 500 metros de 64.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 117.º d. 118.º da planta - a 500 metros de 65.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 119.º d. 120.º da planta - a 500 metros de 66.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 121.º d. 122.º da planta - a 500 metros de 67.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 123.º d. 124.º da planta - a 500 metros de 68.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 125.º d. 126.º da planta - a 500 metros de 69.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 127.º d. 128.º da planta - a 500 metros de 70.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 129.º d. 130.º da planta - a 500 metros de 71.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 131.º d. 132.º da planta - a 500 metros de 72.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 133.º d. 134.º da planta - a 500 metros de 73.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 135.º d. 136.º da planta - a 500 metros de 74.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 137.º d. 138.º da planta - a 500 metros de 75.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 139.º d. 140.º da planta - a 500 metros de 76.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 141.º d. 142.º da planta - a 500 metros de 77.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 143.º d. 144.º da planta - a 500 metros de 78.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 145.º d. 146.º da planta - a 500 metros de 79.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 147.º d. 148.º da planta - a 500 metros de 80.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 149.º d. 150.º da planta - a 500 metros de 81.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 151.º d. 152.º da planta - a 500 metros de 82.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 153.º d. 154.º da planta - a 500 metros de 83.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 155.º d. 156.º da planta - a 500 metros de 84.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 157.º d. 158.º da planta - a 500 metros de 85.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 159.º d. 160.º da planta - a 500 metros de 86.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 161.º d. 162.º da planta - a 500 metros de 87.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 163.º d. 164.º da planta - a 500 metros de 88.º no rumo 38° 30' N.O.; d. 165.º d. 166.º da planta - a 500 metros de 89.º no rumo 38°

Secretaria de Terras

N

Recebi do Sr. Secretario da Repartição de Terras o título
 definitivo do lote de terras denominado Siburi
 situado no municipio Ponta Preta, contendo
 Sr. Othmar Petrschke Wilke

Cuiab.

Parlour

Secretaria de Terras

N

Recbi do Sr. Secretario da Repartição de Terras o título
tivo do lote de terras denominado "Região Cruz"
do no município de Ponte Preta, conferido

Cuiab

Albuquerque

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0089 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0089_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 83B83605D5A098DA87E65067EAF3C6B9186180EE1F95BD4EB4C48A4FB2F3F428

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:23

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:43:21

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:23



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:43:21